



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 /2013

Altera a Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 100 da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 100. A critério da Administração, poderá ser concedida, ao servidor efetivo estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo a licença ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse e necessidade do serviço.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 100 da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997.

Cabeceira Grande, 12 de junho de 2013; 17º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais